



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DECRETO Nº. 056/2019**

**DATA:** 20 de Março de 2019

**SÚMULA:** Aprova a Instrução Normativa nº. 009/2019, que estabelece normas gerais a serem observadas nos processos administrativos disciplinares instaurados pela Administração do Poder Executivo Municipal de Barreiras.

**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO,**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

**DECRETA:**

Art. 1º. Os processos administrativos disciplinares instaurados pelos órgãos do Poder Executivo de Barreiras obedecerão aos critérios e normas estabelecidos na Instrução Normativa nº. 009/2019, aprovada por este decreto.

Art. 2º. Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
BARREIRAS.  
ESTADO DA BAHIA.  
EM, 20 de Março de 2019.

  
**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 009/2019

Versão: 01  
Aprovação em: 20/Março/2019  
Ato de aprovação: Decreto n. 056/2019  
Unidade Responsável: Secretaria de Administração (Departamento de Gestão de Pessoal)

## Art.1 FINALIDADE

Dispor sobre sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados pelos órgãos da Administração do Poder Executivo de Barreiras.

## Art. 2 ABRANGÊNCIA

Abrange os procedimentos de sindicância e de processo administrativo disciplinar do Poder Executivo Municipal.

## Art. 3 CONCEITOS

### 3.1 Afastamento preventivo

Medida acautelatória que, em processo disciplinar, priva servidor público do exercício de suas funções por determinado período, sem prejuízo de sua remuneração.

### 3.2 Ampla defesa

Direito concedido a todos os funcionários e particulares envolvidos em algum inquérito ou processo administrativo, fundado no princípio constitucional de que ninguém pode ser condenado sem ser ouvido.

### 3.3 Autos

Conjunto de peças processuais, ou seja, dos atos e dos termos do processo. Tais peças devem ser rubricadas e numeradas.

### 3.4 Citação

Ato processual escrito pelo qual se chama, por ordem da autoridade competente, o interessado para defender-se em juízo.

### 3.5 Coação ilegal

Ameaça para obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer alguma coisa proibida por lei.

### 3.6 Falta disciplinar

Violação pelo funcionário público de norma estatutária, por ato comissivo ou omissivo, perturbando a boa ordem do serviço público, punida com sanção disciplinar.

### 3.7 Força maior

Obstáculo ao cumprimento de obrigação, por motivo de um fato em face do qual é de todo impotente qualquer pessoa para removê-lo.

### 3.8 Medida cautelar

Providência de caráter urgente, tomada pelo juiz, mediante postulação do interessado,



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

antes ou no curso de um processo, objetivando assegurar a eficácia ou o resultado útil da decisão do mérito nele proferida. É o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento e será concedida quando a demora da decisão causar prejuízos.

### 3.9 Processo administrativo disciplinar

Conjunto de atos e formalidades que devem ser seguidos pela Administração Pública, na esfera de sua competência, para apurar e punir as faltas graves dos agentes públicos.

### 3.10 Servidor

É a pessoa legalmente investida em cargo público.

### 3.11 Servidor estável

Aquele que, oficialmente, exerce cargo ou função pública por ter sido aprovado em concurso público e que já esteja em exercício há mais de três anos.

### 3.12 Sindicância

Conjunto de atos mediante os quais a Administração Pública, por meio de comissão, faz investigações, colhendo informações em cumprimento de ordem superior, para obtenção de prova sobre determinado fato anômalo no serviço público, podendo dar origem a um processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional do servidor público.

## Art.4 BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31, 37, caput e 74 da Constituição Federal; o artigo 320 do Código Penal (CP); e as seguintes Leis Municipais n. 617/2003 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de BARREIRAS, 767/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Barreiras, 1013/2012 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Barreiras, 762/2007 - Altera, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Município e 768/2007 - Reformula o Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal do Magistério do Município de Barreiras.

## Art.5 RESPONSABILIDADES

### 5.1 Do chefe do Poder Executivo Municipal, quando for o caso:

- encaminhar apurações de irregularidades;
- ordenar afastamento de servidor, caso seja necessário;
- instaurar sindicância;
- designar comissão de sindicância;
- indicar o presidente da comissão de sindicância;
- pronunciar sobre a sindicância;
- instaurar processo administrativo disciplinar;
- designar comissão de processo administrativo disciplinar;
- indicar o presidente da comissão de processo administrativo disciplinar;
- proferir o julgamento do processo administrativo disciplinar;
- despachar requerimento de revisão de processo administrativo para órgão onde se originou o processo para a constituição de comissão;
- decidir sobre requerimento de revisão de processo administrativo.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## 5.2 Secretários Municipais ou equivalentes

- ordenar afastamento de servidor, caso seja necessário;
- instaurar processo administrativo disciplinar;
- proferir o julgamento do processo administrativo disciplinar.

## 5.3 Do Departamento de Gestão de Pessoal

- arquivar os processos de sindicância e os processos administrativos disciplinares nos assentamentos individuais dos servidores.

## 5.4 Comissão de sindicância

- promover sindicância;
- elaborar relatório final conclusivo de sindicância;
- enviar o relatório final conclusivo de sindicância à autoridade que instaurou o processo.

## 5.5 Presidente da Comissão de sindicância

- designar um membro para secretariá-lo.

## 5.6 Comissão de processo administrativo disciplinar

- promover o processo administrativo disciplinar;
- caso reconheça a existência de ilícito administrativo, indicar os nomes do indiciado ou dos indiciados e as disposições legais que entender transgredido;
- elaborar relatório final conclusivo;
- enviar o relatório final conclusivo à autoridade que instaurou o processo;
- indicar no relatório final conclusivo, além das disposições legais que entender transgredidos, a pena que julgar cabível;
- sugerir no relatório final conclusivo outras providências que sejam de interesse do serviço público.

## 5.7 Presidente da Comissão de processo administrativo disciplinar

- designar um membro para secretariá-lo;
- denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
- designar um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.

## 5.8 Comissão de revisão de processo administrativo

- executar os procedimentos de revisão do processo;
- elaborar relatório final conclusivo;
- encaminhar o relatório final conclusivo à autoridade competente.

## 5.9 Da Unidade de Controle Interno

- verificar o cumprimento dos procedimentos legais, por meio de instrumental de controle.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## Art. 6 PROCEDIMENTOS

### 6.1 Da apuração da irregularidade

6.1.1 A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público municipal, ou de faltas funcionais, é obrigada, sob pena de se tornar corresponsável, a promover sua apuração, de imediato, sendo assegurado ao acusado a ampla defesa.

6.1.2 O servidor que, em razão do cargo, tiver conhecimento de irregularidade no serviço público, deve levá-la ao conhecimento da autoridade superior, para adoção das providências cabíveis.

6.1.3 Constitui crime de condescendência criminosa deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. (CP, art. 320).

6.1.4 A apuração de irregularidades poderá ser efetuada:

- a) Através de verificação preliminar, utilizando de inspeção, auditoria ou relatórios do setor envolvido, quando não houver sequer razoáveis indícios de irregularidade, para depois deliberar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo;
- b) Através de sindicância, como condição preliminar à instauração de processo administrativo, em caráter obrigatório, nos casos de abandono de cargo e incontinência pública ou conduta escandalosa; e,
- c) Por meio de processo administrativo, sem preliminar, quando a falta for confessada, documentalmente provada ou manifestadamente comprovada.

### 6.2 Do afastamento preventivo

6.2.1 O Secretário Municipal ou equivalente, ou o dirigente de órgão da administração direta, a fim de que o servidor não venha a influenciar na apuração da irregularidade, e sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo ou função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

6.2.2 O afastamento poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, incluindo nestes o prazo inicial, findo o qual cessarão os efeitos, ainda que não concluído o processo.

6.2.3 O afastamento preventivo e a medida cautelar não constituem pena.

### 6.3 Da sindicância

6.3.1 A sindicância será instaurada por ordem do Chefe do Poder Executivo, podendo constituir-se em peça ou fase de processo administrativo respectivo.

6.3.2 Promoverá a sindicância uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e composta de 3 (três) servidores estáveis, de reputação ilibada e reconhecida experiência administrativa e funcional.

6.3.3 Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.

6.3.4 O presidente da comissão designará um dos membros que deverá secretariá-la, sem prejuízo do direito de voto.

6.3.5 A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos da sindicância.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.3.6 A sindicância administrativa deverá ser iniciada dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão no Diário Oficial do Município, e concluída no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

6.3.7 A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes a sua elucidação.

6.3.8 Ultimada a sindicância, a comissão remeterá à autoridade o relatório final conclusivo que configure o fato, indicando o seguinte:

d) Se é irregular ou não; e

e) Caso seja, quais os dispositivos legais violados e se há presunção de autoria.

6.3.9 O relatório final conclusivo não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processos administrativos, limitando-se responder aos quesitos do item 3.8.

6.3.10 Decorrido o prazo item 3.6, sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente deverá promover responsabilidade dos membros da comissão.

6.3.11 A autoridade competente deverá pronunciar-se sobre a sindicância no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento do relatório final conclusivo.

#### 6.4 Do processo administrativo disciplinar

6.4.1 São competentes para determinar a instauração do processo administrativo disciplinar o Secretário Municipal ou equivalente, ou o dirigente de órgão da administração.

6.4.2 O processo administrativo disciplinar precederá sempre a aplicação das penas de repreensão, suspensão, destituição de cargo em comissão ou função de confiança, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade.

6.4.3 Promoverá o processo uma comissão designada pela autoridade que houver determinado a sua instauração e composta por 3 (três) servidores estáveis, de reputação ilibada e reconhecida experiência administrativa e funcional.

6.4.4 Do ato de designação da Comissão constará à indicação do membro da comissão que deverá presidi-la.

6.4.5 A comissão será secretariada por um servidor estável, designado pelo presidente da comissão.

6.4.6 A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do processo administrativo.

6.4.7 O processo administrativo disciplinar deverá ser iniciado dentro de 3 (três) dias, contados da publicação do ato designatório dos membros da comissão, no Diário Oficial do Município, e deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, nos casos de impossibilidade comprovada, pela autoridade que houver determinado a sua instauração.

6.4.8 A não observância desses prazos não acarretará a nulidade do processo.

6.4.9 A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, se necessário, a técnicos e peritos.

6.4.10 Os órgãos municipais deverão atender com a máxima presteza as solicitações da



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- comissão, devendo justificar a impossibilidade de atendimento, em caso de força maior.
- 6.4.11 O servidor que for indiciado no curso do processo poderá, nos 5 (cinco) dias posteriores a sua indicação, requerer nova inquirição das testemunhas cujo depoimento o comprometa.
- 6.4.12 O Presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
- 6.4.13 Após lavrar o termo de ulatimação da instrução, a comissão, caso reconheça a existência de ilícito administrativo, indicará os nomes do indiciado ou dos indiciados, e as disposições legais que entender transgredido.
- 6.4.14 Após a lavratura do termo de instrução, será feita, no prazo de 3 (três) dias, a citação do indiciado, para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias, durante o qual se facultará vista do processo ao indiciado, na dependência onde funcione a respectiva comissão.
- 6.4.15 Havendo dois ou mais indiciados, o prazo de defesa será comum e de 20 (vinte) dias.
- 6.4.16 Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, publicado no diário oficial do município, durante 3 (três) dias consecutivos.
- 6.4.17 O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências julgadas imprescindíveis.
- 6.4.18 No caso de revelia, será designado, de ofício, pelo presidente da comissão, um servidor estável para se incumbir da defesa do acusado.
- 6.4.19 Ultimada a defesa, a comissão remeterá o processo, através das instâncias competentes, à autoridade que houver determinado sua instauração, acompanhado de relatório final conclusivo no qual apresentará toda a matéria de fato e concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado.
- 6.4.20 A comissão indicará as disposições legais que entender transgredidos e a pena que julgar cabível, a fim de facilitar o julgamento do processo, sem que a autoridade julgadora fique obrigada ou vinculada a tais sugestões.
- 6.4.21 Deverá, também, a comissão, em seu relatório final conclusivo, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.
- 6.4.22 Apresentado o relatório final conclusivo, a comissão ficará a disposição da autoridade que houver mandado instaurar o processo, para prestação de qualquer esclarecimento julgado necessário, dissolvendo-se 10 (dez) dias após a data em que for proferido o julgamento.
- 6.4.23 Recebido o processo, a autoridade que houver determinado a sua instauração proferirá o seu julgamento, no prazo de 20 (vinte) dias, desde que a pena aplicável se enquadre entre aquelas de sua competência.
- 6.4.24 Verificado que a imposição de pena incumbe ao chefe do Poder Executivo, ser-lhe-á submetido o processo, no prazo de 8 (oito) dias, para que o julgue nos 20 (vinte) dias subsequentes ao seu recebimento.
- 6.4.25 Durante o curso do processo, será permitida a intervenção do indiciado ou de seu defensor.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.4.26 Se essa intervenção for requerida após o relatório, o seu deferimento se fará a Juízo da autoridade que houver determinado a instauração do processo, quando forem apresentados elementos ou provas capazes de alterar o pronunciamento da comissão.

6.4.27 Se o servidor houver sido afastado do exercício, por alcance ou malversação de dinheiro público, esse afastamento se prolongará até a decisão final do processo administrativo.

6.4.28 O servidor que responde a processo administrativo disciplinar somente poderá ser exonerado do cargo, a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade aplicada.

6.4.29 Configurado o abandono de cargo, a comissão de processo administrativo disciplinar iniciará os seus trabalhos fazendo publicar, no diário oficial municipal, editais de chamamento do acusado, durante 3 (três) dias consecutivos.

6.4.30 Findo o prazo fixado no item anterior, e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal, o servidor será demitido por abandono do cargo, ou exonerado de ofício, conforme o caso.

6.4.31 As decisões proferidas em processo administrativo serão publicadas no diário oficial, no prazo máximo de 8 (oito) dias.

6.4.32 Quando o ato atribuído ao servidor for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade policial competente, ficando o traslado no órgão de origem.

## 6.5 Da revisão do processo administrativo

6.5.1 O processo administrativo poderá ser revisto, a pedido ou de ofício, observada a prescrição prevista no art. 177 da Lei 6171/2003 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de BARREIRAS, quando forem apresentados fatos ou circunstância do servidor punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

6.5.2 Tratando-se de servidor falecido, desaparecido ou incapacitado para requerer, a revisão poderá ser solicitada por qualquer pessoa que comprove legítimo interesse.

6.5.3 A simples alegação de injustiça de penalidade não constitui fundamento para a revisão que requer elementos novos ainda não apresentados no processo originários.

6.5.4 A revisão será apensada ao processo originário.

6.5.5 Quando for o caso, deverá constar do requerimento de revisão a solicitação de dia e hora para produção de provas de inquirição de testemunhas.

6.5.6 Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede onde funciona a comissão, prestar depoimento por escrito.

6.5.7 O requerimento, devidamente instruído, será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre o pedido.

6.5.8 Deferida a revisão, o chefe do Poder Executivo despachará o requerimento ao órgão onde se originou o processo para a constituição de comissão, na forma do item 4.3.

6.5.9 É impedido de funcionar na revisão quem integrou a comissão de processo administrativo.





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.5.10 Concluído o encargo de comissão revisora, em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias, será o processo encaminhado para julgamento, com o respectivo relatório, ao Chefe do Poder Executivo.

6.5.11 O prazo para julgamento será de 30 (trinta) dias, podendo, antes, a autoridade determinar diligências, com a suspensão do mesmo, o qual se renovará quando finda aquelas.

6.5.12 Julgada procedente a revisão, o chefe do Poder Executivo, poderá alterar a classificação da falta disciplinar, modificando a pena, absolver o servidor ou anular o processo.

6.5.13 A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da penalidade aplicada.

6.5.14 Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

## 6.6 Do envio dos autos à UCI

1.2 Quando concluída a Sindicância e/ou o Processo Administrativo Disciplinar a autoridade competente deverá encaminhar cópia dos autos à UCI para que esta tome conhecimento.

## Art.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 As entidades da administração, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

7.2 Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis e suas alterações, sobretudo a Lei n. 617/2003 – Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de BARREIRAS.

7.3 O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em lei.

7.4 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

7.5 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
ALDIR JOEL RESMINI  
Controlador Geral

Barreiras-BA, 20 de Março de 2019.

De acordo:

  
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2922 - 29 de Março de 2019 - ANO 13

10

Anexo 1. Fluxograma sintético dos procedimentos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

